



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

## **RESOLUÇÃO Nº 048/2020-CEPE, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Aprova alterações na Resolução nº 258/2017-CEPE, que aprovou o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de pós-graduação em Tecnologias, Gestão e Sustentabilidade – mestrado profissional, do *campus* de Foz do Iguaçu.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 16 de abril de 2020,

considerando a CR nº 52357/2017, de 01 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as alterações nos artigos 3º e 5º da Resolução nº 258/2017-CEPE, que aprovou o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de pós-graduação em Tecnologias, Gestão e Sustentabilidade – mestrado profissional, do *campus* de Foz do Iguaçu.

**Art. 2º** O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O credenciamento inicial é, preferencialmente, na condição de professor colaborador.” (NR)

**Art. 3º** Incluir parágrafo único no art. 3º, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** .....

**Parágrafo único:** Atendendo às condições estipuladas pela Capes e/ou estratégicas do Programa PPGTGS, o professor pode ser credenciado na condição de permanente.” (NR)



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - [www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

**Art. 4º** Incluir parágrafo único no art. 5º, com a seguinte redação:

**“Art. 5º** .....

**Parágrafo único:** Atendendo às condições estipuladas pela Capes e/ou estratégicas do Programa PPGTGS, o professor pode ser alçado à condição de permanente, desde que com a devida anuência do mesmo e de seu Centro afeto.” (NR)

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 16 de abril de 2020.

  
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão